



**CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E AMOR (CEFA)
(SOCIEDADE ESPÍRITA DE BARUERI – SEB)**

**Estatuto Social
4ª alteração 2022**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 22 de maio de 2022

Sumário

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL	5
SEÇÃO I: DOS SÓCIOS FUNDADORES	6
SEÇÃO II: DOS SÓCIOS EFETIVOS.....	6
SEÇÃO III: DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES	7
SEÇÃO IV: DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS	7
SEÇÃO V: DOS SÓCIOS VOLUNTÁRIOS	7
SEÇÃO VI: DA ADMISSÃO	8
SEÇÃO VII: DOS DIREITOS.....	8
SEÇÃO VIII: DOS DEVERES	9
SEÇÃO IX: DAS SANÇÕES	9
SEÇÃO X: DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	11
SEÇÃO XI: DA EXCLUSÃO	11
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	12
SEÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL	12
SEÇÃO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA	14
SEÇÃO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL.....	17
CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES.....	18
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E AMOR, doravante denominado CEFA, também SOCIEDADE ESPÍRITA DE BARUERI – SEB, é uma entidade civil, filantrópica, de natureza educacional e religiosa, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 29 de março de 1984, sem prazo determinado, com sede própria à Rua São José, nº 45, Vila Osmany, Barueri-SP, CEP: 06404-060 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.245.025/0001-96.

Art. 2º. É objetivo da Sociedade a melhoria da qualidade de vida das pessoas, através de práticas saudáveis de inter-relacionamento pessoal e propagação da profissionalização e educação de crianças, jovens e adultos, tendo como escopo os postulados da Doutrina dos Espíritos, codificada por Allan Kardec, bem como o emprego das técnicas do transe para tratamento e cura das obsessões, com base no Protocolo de Vancouver, até que a ciência médica resolva em definitivo avocar para si o descrito no CID 10 F 44.3, e em consonância à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O objetivo da entidade, nos termos deste artigo, será todo realizado com a constante observação da LOAS (Lei de Organização da Assistência Social) em vigor no País (LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e DECRETO Nº 7.788, de 15 de agosto de 2012), e o acompanhamento das alterações e/ou modificações a serem realizadas neste dispositivo legal, adequando-se no que necessário para o seu fiel cumprimento, bem como as Instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo Regimento Interno.

Art. 3º. São finalidades da Sociedade:

I – O ensino, o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu tríplice aspecto: moral, filosófico e científico, de conformidade com as obras da Codificação da Doutrina dos Espíritos compiladas por Allan Kardec;

II – O progresso espiritual do homem, objetivando a solução dos problemas humanos com fundamento na Doutrina Espírita, combatendo o materialismo como causa das instabilidades emocionais, morais e psicológicas do ser humano;

III – Testemunhar e praticar a vivência do Espiritismo, respeitando e ajudando o próximo a superar suas vicissitudes, baseando-se no lema de Allan Kardec: *“Fora da caridade não há salvação”*;

IV – Tornar o Espiritismo conhecido e acessível entre as pessoas e todas as religiões, para que elas o empreguem na solução de questões julgadas insolúveis entre elas, pelo fomento da convivência ecumênica; e

V – Aplicar todos os esforços necessários no sentido de despertar nas pessoas o sentimento íntimo de religiosidade, tornando-as livres da dependência de religião.

Art. 4º. Para atingir as finalidades a que se refere o artigo anterior, poderá a Sociedade:

I – Criar, manter e orientar instituições e serviços filantrópicos de amparo e reajustamento de necessitados em geral, sem qualquer distinção quanto aos necessitados, em consonância com o princípio espírita que preconiza, no exercício da assistência espiritual e social, o melhor meio para o aprimoramento dos sentimentos de amor e solidariedade;

II – Promover reuniões culturais e de prática doutrinária para:

a) o desenvolvimento do conhecimento e do ensino da Doutrina Espírita;

b) a expansão e o aperfeiçoamento das atividades de assistência espiritual e social;

c) o aprimoramento do exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;

d) o desenvolvimento da educação humana em harmonia com a moral Evangélica segundo o Espiritismo;

e) o reajustamento e equilíbrio espiritual do necessitado; e

f) a confraternização e o intercâmbio das atividades doutrinárias entre as instituições de caráter religiosas ou não.

III – Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios legais de comunicação existentes;

IV – Incentivar o estudo e a vivência das obras básicas de Allan Kardec, principalmente no Lar; e

V – Sem vínculo de fidelidade, coligar-se com as diversas entidades representativas da Doutrina Espírita no âmbito nacional, estadual e municipal, a fim de integrar-se no movimento espírita pelos laços de solidariedade e fraternidade cristã.

§ 1º A Entidade manterá Departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Sociedade reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e demais normais aplicáveis.

Art. 5º. Os serviços prestados pela entidade o serão de forma gratuita, sem quaisquer formas de negociações pecuniárias ou morais, ressalvado o direito ao recebimento de doação de caráter pessoal e realizadas por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Instituição.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício de suas atividades a Instituição utilizará fontes de recursos próprios através de atividades internas ou externas, além dos recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, pugnano sempre pela legalidade, equilíbrio e transparência.

Art. 6º. A sociedade é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica, nacionalidade, nas suas dependências ou em seu quadro social.

Art. 7º. Nenhum membro, eleito ou não para cargos de direção, seja no executivo, deliberativo ou fiscal, e os associados em suas diversas modalidades, será de forma alguma remunerado pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na forma voluntária (filantrópica), em consonância com os objetivos e fins da instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da Legislação Trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da Lei.

Art. 8º. A entidade aplica seus bens e recursos obtidos integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção ou doação nas finalidades a que estejam vinculadas no país e dentro de cada projeto específico.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º. A entidade é constituída por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, com a exceção prevista no § 1º do Art. 11.

§ 1º Serão admitidos como associados os espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

§ 2º Preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

SEÇÃO I: DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 10. Os sócios fundadores são os membros citados na ata nº 01 da Assembleia Geral de Constituição da Entidade.

§ 1º Compete votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, desde que estejam em plena atividade na Instituição e cumpra as demais determinações deste estatuto.

§ 2º Obedecidos os critérios do § 1º, compõem a Assembleia Geral.

SEÇÃO II: DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 11. São os que trabalham voluntariamente para a Instituição há pelo menos 5 (cinco) anos de forma ininterrupta, com contribuições de caráter educativo, moral, social, caracterizados pelo comprometimento com a Doutrina dos Espíritos, que tenham realizado, no mínimo, o Estudo Sistemático de O Livro dos Espíritos, de Allan Kardec, e o Estudo Sistemático de Educação e Práticas Mediúnicas, oferecidos na Instituição ou por ela reconhecidos e que manifestaram expressamente vontade de ingressar nos quadros de sócios do CEFA.

§ 1º São em número limitado de 40 (quarenta).

§ 2º São os responsáveis, assim como os membros fundadores, para manter a Instituição em atividade mínima indispensável. Para tanto, contribuem em caráter obrigatório de forma mensal ou anual com valores em espécie, previamente estipulados em reunião de seus membros, a ser realizada na segunda quinzena de fevereiro.

§ 3º No caso de a contribuição obrigatória com valores em espécie se tornar impossível para algum sócio, este deverá comunicar o fato à Diretoria Executiva para fins de controle e avaliação.

§ 4º Livro de registro desses sócios será lavrado contendo a descrição de cada um dos seus membros, sua apresentação na Instituição e contribuições efetivadas.

§ 5º Permanece a atual composição, preconizada no estatuto anterior.

§ 6º Compete a essa categoria de sócio votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, bem como, cumprir e, quando investido de função, fazer cumprir este Estatuto.

§ 7º Compõem a Assembleia Geral.

SEÇÃO III: DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 12. São os que concorrem com contribuições pecuniárias espontâneas mensais ou anuais, com qualquer valor, em cada exercício.

Parágrafo único. Não compõem a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV: DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 13. São os que prestam ou prestaram serviços ou contribuições relevantes e forem assim declarados por ato da Diretoria.

§ 1º A diretoria e os conselhos em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de Associado Benemérito ao cidadão que prestar relevantes serviços à Instituição, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornarem-se valiosos para os objetivos do Órgão.

§ 2º Não compõem a Assembleia Geral.

SEÇÃO V: DOS SÓCIOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14. São aqueles que, através de proposta escrita encaminhada à Diretoria, documento hábil capaz de atestar a condição de sócio e voluntário, se voluntariam a contribuir em todas as áreas de atividades do CEFA.

§ 1º Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser admitido, desde logo, na categoria de associado voluntário todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já colabora com o CEFA ou presta relevantes serviços ao Espiritismo, além de demonstrar conhecimento sobre a rotina da Instituição.

§ 2º Não compõem a Assembleia Geral.

SEÇÃO VI: DA ADMISSÃO

Art. 15. A admissão de associados será feita através de proposta do postulante encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva por um ou mais dos sócios efetivos ou fundadores da Entidade.

§ 1º Adquire o postulante a plena condição de associado com a lavratura do Termo de Aceitação no Livro de Registro apropriado para cada categoria de associado.

§ 2º Para o sócio efetivo, o ato descrito no parágrafo anterior deverá ser realizado por resolução da Diretoria Executiva após aprovação do postulante em reunião desta com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO VII: DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos de todos os associados:

I – Participar, bem como seus familiares, de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de reuniões abertas a todos os quadros de sócios da Entidade, na conformidade do Regimento Interno e demais disposições;

II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – Receber as publicações editadas pela Entidade;

IV – Usufruir os benefícios e serviços do CEFA;

V – Votar nas eleições da Entidade, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto; e

VI – Ser votado para os cargos eletivos da Entidade, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto.

Parágrafo único. O sócio benemérito, contribuinte e o voluntário terá todos os direitos conferidos ao sócio efetivo e o fundador, exceto votar, ser votado e participar como membro da Assembleia Geral.

Art. 17. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas que este Estatuto ou legislação federal, estadual ou municipal vedar.

SEÇÃO VIII: DOS DEVERES

Art. 18. São obrigações dos sócios do CEFA:

I – Cumprir e fazer cumprir os atos normativos do CEFA, este Estatuto e o Regimento Interno;

II – Atender às convocações feitas pelos órgãos do CEFA;

III – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique o CEFA e o Espiritismo;

IV – Exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria;

V – Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;

VI – Participar das reuniões, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar para alcançar os seus objetivos;

VII – Manter conduta compatível com as altas finalidades da Entidade;

VIII – Obedecer aos preceitos legais, éticos e morais;

IX – Observar os sócios fundadores e efetivos a presença em Assembleias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, de comparecimento obrigatório, e votar, de acordo com as suas convicções;

X – Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Entidade;

XI – Votar, principalmente para a escolha dos dirigentes do CEFA;

XII – Abster-se de emitir opiniões e sugestões em assuntos que não lhes digam respeito ou não detenha pleno conhecimento para fazê-lo; e

XIII – Tratar a todos com bondade, respeito, consideração e cordialidade.

SEÇÃO IX: DAS SANÇÕES

Art. 19. Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Estatuto do CEFA.

§ 1º As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

I – Advertência;

II – Censura;

III – Suspensão; e

IV – Exclusão.

§ 2º Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria Executiva, se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e o contraditório.

§ 3º A advertência será aplicada ao sócio, aluno e frequentador do CEFA, de forma reservada, escrita ou verbal, pela Assembleia Geral, Direção Executiva ou pelos demais Conselhos, em razão de comportamento inadequado e que dispensa sanção mais severa.

§ 4º A censura será aplicada ao sócio, de forma reservada, escrita, pela Assembleia Geral, Direção Executiva ou pelos demais Conselhos, em razão de opiniões e comportamento inadequados e que dispensa sanção mais severa.

§ 5º A Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva poderão suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 6º Os Conselhos poderão, cada uma dentro das suas atribuições, suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 7º Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes neste Estatuto e no ordenamento jurídico vigente no país, principalmente quanto à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso do associado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de exclusão, devendo a Assembleia Geral ser convocada extraordinariamente nos termos deste Estatuto, para conhecer, apreciar e julgar o recurso em única reunião, cuja condução caberá ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 21. Ausente o recorrente na Assembleia, nomear-se-á curador para sua defesa, em falta de profissional indicado pelo sócio.

Art. 22. Nos casos de que trata os Incisos III, IV, V e VI do Art. 25, deve-se obedecer ao procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, conforme prescreve o Art. 57 do Código Civil/2002.

SEÇÃO X: DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 23. O sócio fundador e o efetivo ao candidatar-se a qualquer cargo de natureza política, seja a nível federal, estadual ou municipal, obrigatoriamente será afastado por ato da Diretoria Executiva até cessar o motivo, retornando a antiga situação caso não assuma o cargo eletivo.

Art. 24. Será também temporariamente afastada a Diretoria Executiva ou parte de seus membros quando houver indícios de irregularidade administrativas e/ou financeiras avaliadas pelo Conselho Fiscal e levados à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária para decisão final.

§ 1º Cessados os motivos do afastamento, ou após 60 (sessenta) dias corridos do afastamento sem o julgamento do mérito, os afastados reassumirão suas funções e o processo será encerrado no estado em que se encontra.

§ 2º Em caso de retorno sem o julgamento do mérito o Conselho Fiscal fará nova convocação da Assembleia Geral Extraordinária para que esta decida sobre o mérito e sobre o destino dos investigados.

SEÇÃO XI: DA EXCLUSÃO

Art. 25. A exclusão de qualquer associado deverá ser feita por resolução da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

I – Óbito;

II – A pedido do associado, cabendo nesse caso, somente a ciência da Diretoria;

III – Por infringir o Estatuto, Regimento Interno da Entidade, ou por apresentar conduta incompatível com os preceitos de moral e bons costumes, comprovados mediante apuração do relator indicado pelo presidente do Conselho Diretor;

IV – Pela demonstração de falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, caracterizada por faltar duas vezes consecutivamente ou três alternadamente nas Assembleias Gerais realizadas no período de um ano;

V – Ausência por duas vezes no período de um ano, em reuniões extraordinárias, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria Executiva;

VI – Deixar de participar das atividades da Instituição por período de 1 (um) ano, excetuando caso de saúde devidamente comprovado;

VII – Por assumir cargo político eletivo ou não em qualquer das esferas públicas; e

VIII – Deixar de votar, sem motivo plenamente justificável ou em razão de força maior.

§ 1º Para o sócio efetivo, o ato descrito no caput deste artigo deverá ser realizado por resolução da Diretoria Executiva, em reunião desta com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º A avaliação do motivo de que trata o Inciso VIII cabe ao Diretor Executivo, em reunião com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 26. Comprovada pelo Conselho Fiscal irregularidade financeira por parte da Diretoria Executiva ou de parte de seus membros, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos conselhos, aplicar a pena de exclusão definitiva dos quadros de sócios da entidade, independentemente das responsabilidades civis e penais que as leis federais, estaduais ou municipais determinam.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. São órgãos administrativos da entidade:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Conselho Deliberativo (CD); e
- d) Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral, órgão máximo da Instituição:

- a) eleger a Diretoria e os Conselhos a cada 2 (dois) anos, ou, em qualquer prazo, nas excepcionalidades deste Estatuto;
- b) empossar a Diretoria e os Conselhos;
- c) alterar o Estatuto Social;

d) afastar temporariamente ou excluir toda a Diretoria e Conselhos do CEFA, ou parte de seus membros, em caso de irregularidades administrativas ou indisciplina de qualquer dos seus membros;

e) deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio;

f) julgar e aprovar as contas da Diretoria, semestralmente, com reunião sempre na primeira quinzena de fevereiro do ano subseqüente e agosto do ano em curso;

g) no ano de eleição o julgamento e aprovação das contas será na data da posse dos eleitos; e

h) deliberar sobre assuntos não resolvidos pela Direção.

§ 1º Para as deliberações a que se referem as letras “c” e “d” acima, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos e fundadores em atividade na Instituição, especialmente convocados para este fim.

§ 2º Para as deliberações a que se referem a letra “e” acima, é exigido o voto de todos os membros do quadro de sócios efetivos e fundadores em atividade na Instituição.

§ 3º Nos casos das letras “a”, “b”, “f”, “g” e “h”, não podendo esta deliberar em primeira convocação em razão da insuficiência de quórum, reunir-se-á meia hora depois para, com qualquer quantidade de membros presentes, deliberar em votação por maioria absoluta sobre o objeto da convocação.

§ 4º Nos casos das letras “c” e “d”, não podendo esta deliberar em primeira convocação em razão da insuficiência de quórum, reunir-se-á 7 (sete) dias depois para, com qualquer quantidade de membros presentes, deliberar em votação de dois terços deles sobre o objeto da convocação.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de atividades e o relatório anual de atividades e, bienalmente, para empossar a Diretoria e Conselhos.

§ 1º Extraordinariamente a Assembleia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

§ 2º Especialmente para as eleições bienais.

Art. 30. A Assembleia Geral será sempre convocada ordinariamente pelo presidente da Diretoria Executiva e na forma extraordinária, por qualquer um dos presidentes de Diretoria ou Conselhos, ou ainda por 1/5 (um quinto) de todos os membros efetivos e fundadores em atividade na Instituição.

Art. 31. A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado em local público e divulgado por quaisquer meios eletrônicos de divulgação.

Art. 32. A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quórum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quórum mínimo em votações especiais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode funcionar por meios eletrônicos, cujo participante confirmará sua decisão ao assinar a ata física da reunião.

SEÇÃO II: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão do Conselho Executivo da Entidade, composta pelo presidente e pelo vice-presidente eleitos, os quais nomearão secretário(s), tesoureiro(s) e demais membros das áreas criadas para o bom funcionamento da Instituição, à qual compete:

- a) criar e promover cargos executivos ou técnicos, necessários ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade;
- b) elaborar e executar o seu plano de atividades;
- c) preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para fins de aprovação, o Regimento Interno, que regulará todas as atividades da Entidade e suas normas de conduta, quer do corpo docente, quer dos usuários da Entidade;
- d) admitir e demitir funcionários e fixar vencimentos de acordo com a lei vigente no país;
- e) admitir e excluir associados contribuintes e voluntários e licenciar diretores;
- f) conceder título de associado Benemérito;

g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

h) submeter a apreciação do Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e prestações de contas anuais, para julgamento e aprovação da Assembleia geral; e

i) substituir e nomear diretores para os cargos vagos, ao longo do mandato.

Art. 34. Ao Presidente da Diretoria Compete:

a) a presidência da Instituição;

b) representar a Entidade em Juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativo do dia a dia da Entidade;

c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinando com o secretário as respectivas atas;

d) despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade;

e) assinar a Correspondência;

f) visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias bem como recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado de um dos tesoureiros;

g) fiscalizar os trabalhos dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis trabalhistas;

h) apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria “ad-referendum” desta;

i) nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados;

j) zelar, juntamente com o Conselho Deliberativo, pela ordem, respeito e qualidade de todas as atividades realizadas em nome da Instituição, criando ou permitindo as atividades úteis ou extinguindo as que forem julgadas inúteis ou prejudiciais ao bom funcionamento da Instituição e as que julgar em desacordo com o Espiritismo codificado por Allan Kardec, Estatuto e/ ou Regimento;

k) convocar a Assembleia Geral; e

l) conceder títulos aos sócios fundadores.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos tem livre acesso a quaisquer dependências ou trabalhos executados em nome da Instituição, podendo inclusive interrompê-los, nos casos que firam a ética, disciplina, os princípios da Doutrina Espírita, as leis, este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 35. Ao Vice- Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em todos os campos de atividades;
- b) substituir o Presidente da Diretoria Executiva, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso; e
- c) é o responsável pelos assuntos de natureza espiritual e pedagógica da Entidade, tais como análise e divulgação das comunicações recebidas, bem como avaliar e, se necessário, propor a modificação ou extinção de quaisquer atividades que julgar em desacordo com o Espiritismo, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como com as determinações da direção da Casa, submetendo-os antes à apreciação do Presidente.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos tem livre acesso a quaisquer dependências ou trabalhos executados em nome da Instituição, podendo inclusive interrompê-los, nos casos que firam a ética, disciplina, os princípios da Doutrina Espírita, as leis, este Estatuto e o Regimento Interno.

SEÇÃO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36. O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, eleitos, competindo-lhe:

- a) julgar os recursos de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;
- c) dar parecer sobre relatórios e conclusões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para submetê-los à apreciação da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto; e
- d) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da proposta da Diretoria Executiva, o novo Regimento Interno, a ser apresentado por ocasião da entrada em vigor deste Estatuto Social, bem como, as propostas de alteração e/ou inclusão de atribuições que vierem a ser encaminhadas após a vigência do novo Regimento Interno, emitindo parecer sobre sua aprovação, aprovação parcial ou solicitação de adequações.

§ 1º No caso de aprovação parcial do Regimento Interno, deverá(ão) ser indicado(s) qual(is) item(ns) aprovado(s) e o(s) não aprovado(s), e no caso de solicitação de adequações, indicar qual(is) item(ns) deve(m) ser reestudado(s).

§ 2º Por ocasião da eleição dos 3 (três) membros, deverá ser eleito um quarto membro na categoria de suplente, que no caso de vacância de um dos cargos, o assumirá.

Art. 37. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;

b) nomear o secretário do Conselho;

c) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;

d) assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o qual deverá fazer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para que no prazo de 30 (trinta) dias eleja e dê posse à nova Diretoria;

e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, ouvido o Conselho;

f) designar membros que detenham o conhecimento específico de determinado assunto para secundá-lo nas suas decisões; e

g) dar posse ao suplente eleito, no caso de vacância de um dos cargos do Conselho.

Art. 38. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em todos os campos de atividades;

b) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos, competindo-lhe:

a) auxiliar a Assembleia Geral no controle das Finanças da Entidade;

b) assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria; e

c) propor à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, para afastar temporariamente a Diretoria Executiva no todo ou em parte, quando houver indícios de irregularidades financeiras.

Parágrafo único. Por ocasião da eleição dos 3 (três) membros, deverá ser eleito um quarto membro na categoria de suplente, que no caso de vacância de um dos cargos, o assumirá.

Art. 40. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;

b) nomear o secretário do Conselho;

c) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;

d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, ouvido o Conselho, para os assuntos de natureza financeira;

e) designar membros que detenham o conhecimento específico de determinado assunto para secundá-lo nas suas decisões; e

f) dar posse ao suplente eleito, no caso de vacância de um dos cargos do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos tem livre acesso a quaisquer documentos de natureza fiscal, tais como balanços, notas, recibos etc.

Art. 41. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal em todos os campos de atividades; e

b) substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para a Diretoria e Conselhos ocorrerão a cada dois anos, até o sétimo dia de dezembro, em votação secreta e obrigatória a todos os membros com direito a voto.

Parágrafo único. No dia e horário das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados.

Art. 43. Para o pleno exercício do voto e ser votado nas Assembleias da Entidade, quer seja para eleição de Diretoria e Conselhos ou aprovação de medidas, o associado deverá ser maior de 18 anos e pertencer ao quadro de sócios fundadores ou efetivos, além de demonstrar pleno conhecimento da Doutrina dos Espíritos e dos trabalhos desenvolvidos na Instituição, condições fundamentais para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

Art. 44. Os que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até último dia útil do mês de outubro do ano eletivo, improrrogável.

Art. 45. A Diretoria Executiva tornará público até a primeira quinzena de outubro, por quaisquer meios de comunicação legalmente aceitos, o edital de convocação das eleições, cuja cópia será afixada em mural nas entradas do CEFA.

Art. 46. Para o registro da chapa concorrente às eleições, mister a apresentação dos nomes e qualificação dos componentes, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados por ato do Conselho Deliberativo, devendo o candidato a Presidente providenciar a substituição, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar de comunicação oficial da impugnação, sob pena de ter toda a chapa vetada, sendo excluída do pleito.

Art. 47. Terminado o prazo para a apresentação das chapas, exceção à chapa única, o presidente da Diretoria Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, em até 5 (cinco) dias, para decidirem sobre nomes e ordem das chapas nas cédulas de votação.

Art. 48. Vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, bem como a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 49. Após o registro da chapa esta poderá ser retificada e corrigida no todo ou em parte, bem como ser anulada do pleito mediante pedido do candidato a qualquer tempo.

Art. 50. A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, proceder a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 51. Qualquer recurso sobre eleições deverá dar entrada na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, devendo ser imediatamente publicado edital

de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites deste Estatuto para tal convocação, com finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa com o maior número de presidentes de Conselhos com mais tempo de serviço efetivamente prestado à Instituição.

Art. 52. Permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 53. Não havendo quem se apresente dentro das condições legais, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para que a direção da Instituição seja exercida por um Conselho Diretor formado por três membros dentre os que possuem condições de assumirem cargos eletivos, por período de 3 (três) meses.

Art. 54. No período de 3 (três) meses sob a direção do Conselho Diretor, convocar-se-á Assembleia Geral extraordinária para a aclamação de um dos membros do Conselho para assumir a Presidência da Instituição.

Art. 55. Vedada a participação de parentes elencados nos Art. 1591 a 1595 do Código Civil em vigor para suceder aos cargos de presidente e vice da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 56. A posse dos eleitos dar-se-á na segunda quinzena de dezembro do ano eleitoral, em dia a ser acordado entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de desacordo entre as partes a posse dar-se-á no dia 31 de dezembro do ano eleitoral.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens moveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. Como documento obrigatório da Instituição será lavrado o Livro de Registro do Patrimônio no qual deve conter a descrição minuciosa dos bens de quaisquer naturezas que o façam distinguir entre os demais, cujo controle, guarda e responsabilidade é da Diretoria Executiva.

Art. 58. Não há vínculo solidário entre associados e as obrigações da Instituição, cabendo a quem praticou o ilícito, responder por ele, isoladamente.

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60. A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de extinção da Entidade, seu patrimônio remanescente, caso exista, será destinado a outra Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no CNAS ou CMAS; inexistindo, a uma Entidade pública, respeitado o contido no Artigo 61 e parágrafos da LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 61. Vedado o envolvimento de qualquer departamento da entidade em movimentos políticos, não sendo permitido o uso de seu nome e de suas dependências para propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos.

Art. 62. A Diretoria elaborará e encaminhará ao Conselho Deliberativo para aprovação, o Regimento Interno (RI) da Sociedade Espírita, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

§ 1º No caso de departamentos e órgãos criados após a entrada em vigor do novo Regimento Interno, a Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da criação, as atribuições dos novos departamentos e órgãos, para fins de aprovação.

§ 2º Após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as atribuições dos departamentos e órgãos criados serão inseridos como anexos ao Regimento Interno.

§ 3º O Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art. 63. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, deste que seja convocada a Assembleia Geral especialmente para esta finalidade, nos termos nele

descritos, cuja alteração deve entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, sendo inalteráveis: a natureza Espírita da Casa, a não vitaliciedade e remuneração dos cargos e funções; a isenção partidária e o caráter apolítico da entidade e o presente artigo.

Art. 64. Vedada a representação por meio de procuração em todas as reuniões ou Assembleias da Sociedade, ou de quaisquer dos seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres.

Art. 65. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 66. O sócio fundador mais idoso e em atividade é o presidente de honra da Sociedade Espírita.

Art. 67. Este Estatuto contém um Anexo Único que apresenta a lista de sócios que aprovaram o seu texto, conforme lista de presença do Livro de Registro de Presença da Assembleia Geral.

Art. 68. Fica revogado o Estatuto Social anterior, aprovado em 17 de dezembro de 2011 e registrado em 7 de maio de 2012.

Art. 69. Permanece em vigor tudo o que trata da criação, contratos estabelecidos, quadro social e membros eleitos e empossados em 19 de dezembro de 2020, para o biênio 2021/2022.

Art. 70. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.